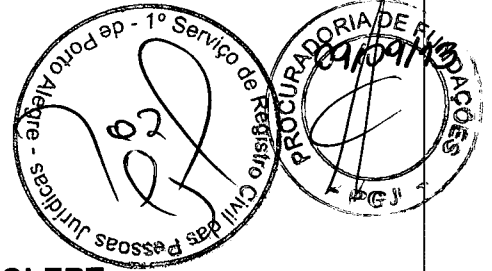


FUNDAÇÃO LUIZ ENGLERT

Entidade Técnico Cultural Criada em 1965
Rua Matias José Bins 364 : Bairro Três Figueiras : CEP 91330-290
PORTO ALEGRE : RS : BRASIL
Fone: (51) **3286.4333 / 3286.4343** E-mail: **fle@fle.org.br**



ESTATUTO DA FUNDAÇÃO LUIZ ENGLERT

TÍTULO I - DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS:

Art. 1 - A Fundação Luiz Englert, instituição de caráter técnico cultural, instituída por um grupo de professores da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, na forma da legislação civil, por escritura pública de 20 de maio de 1966, lavrada no livro nº 283-C a fl 32, do 3º Tabelionato, da cidade de Porto Alegre, é pessoa jurídica de Direito Privado que se regerá pelo presente Estatuto, com sede e foro nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único – A Fundação não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações, ou parcelas de seu patrimônio sob nenhuma forma, ou pretexto, aplicando integralmente suas rendas, bens e resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional; não remunera e nem concede vantagens e benefícios por qualquer título a seus diretores, conselheiros, mantenedores, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, em razão das competências, ou das funções que lhes são atribuídas por esse Estatuto.

Art. 2 - A Fundação tem os seguintes objetivos:

- I – Contribuir para o desenvolvimento científico e cultural, promover estudos e pesquisas nos domínios das atividades públicas e privadas, com o fim de auxiliar o desenvolvimento nas áreas de engenharia, geociências, informática, meio ambiente e outros ramos afins;
- II - Conceder auxílios e bolsas de estudo, bolsas de iniciação científica e de pesquisa e colaborar na promoção e administração de estágios para formação, treinamento e aperfeiçoamento em todos os níveis;
- III - Realizar palestras, reuniões, simpósios, cursos, etc., sobre assuntos relacionados com a engenharia, geociências, informática, meio ambiente e outros assuntos correlatos;
- IV - Prestar serviços técnico-científicos remunerados à comunidade;
- V – Promover a pesquisa e atividades de mineração em território nacional;
- VI – Constituir-se, nos termos da Lei, em fundação de apoio a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), visando viabilizar projetos de extensão universitária e promover o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.

Parágrafo único – No cumprimento de seus objetivos educacionais e comunitários, a Fundação presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

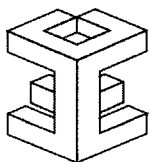
Art. 3 - Para a realização de seus objetivos, a Fundação poderá:

- I – firmar convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades públicas e privadas, no território nacional, mantendo com o mesmo permanente intercâmbio;
- II – constituir fundos financeiros;
- III - promover a articulação entre diversas entidades que atuam em ciência, tecnologia, educação e cultura e entre essas e os órgãos de fomento e financiamento públicos e privados;
- IV – promover estudos técnicos de apoio às suas atividades-fim.

Art. 4 - O prazo de duração da Fundação será ilimitado.

TÍTULO II - DOS MEMBROS, SUA ADMISSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES

1666754



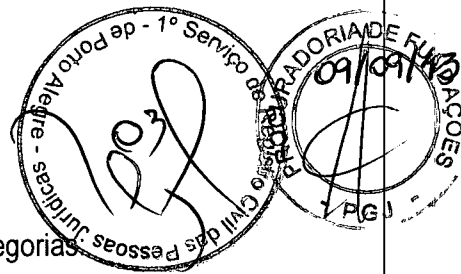
FUNDAÇÃO LUIZ ENGLERT

Entidade Técnico Cultural Criada em 1965

Rua Matias José Bins 364 : Bairro Três Figueiras : CEP 91330-290

PORTO ALEGRE : RS : BRASIL

Fone: (51) 3286.4333 / 3286.4343 : E-mail: fle@fle.org.br



Art. 5 - A Fundação compreenderá membros das seguintes categorias:

- I – Titulares;
- II – Afiliados;
- III – Coletivos;
- IV - Beneméritos.

§ 1º - São membros titulares os professores que pertencerem ao corpo docente do Departamento de Engenharia de Minas da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

§ 2º - Podem ser membros afiliados os docentes e ex-docentes da UFRGS não enquadrados no inciso anterior, bem como funcionários, técnicos administrativos e personalidades relacionadas às áreas das engenharias, geociências, informática, meio ambiente e áreas correlatas.

§ 3º - Podem ser membros coletivos os institutos, ou as unidades de ensino e de pesquisa, as repartições técnicas oficiais e de classe, laboratórios de pesquisa e as firmas que se relacionam com a engenharia, geociências, informática, meio ambiente e outros ramos correlatos.

§ 4º - São membros beneméritos os que tenham contribuído com somas vultosas, ou prestado serviços relevantes à Fundação, a critério do Conselho Diretor.

Art. 6 - A admissão de membros far-se-á mediante proposta assinada por três membros, após aprovação pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único – São considerados fundadores os membros das diversas categorias que assinaram a ata de fundação da entidade.

Art. 7 - São direitos dos membros titulares:

- I - concorrer às eleições para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal da Fundação;
- II - concorrer às eleições para os demais cargos da administração;
- III - tomar parte, discutir e votar nas Assembleias Gerais;
- IV - fazer parte de Comissões técnicas;
- V - receber as publicações da Fundação;
- VI - receber o diploma de membro titular.

Art. 8 - São direitos dos membros afiliados:

- I – concorrer às eleições para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- II - tomar parte, discutir e votar nas Assembleias Gerais;
- III - fazer parte de Comissões Técnicas;
- IV - receber as publicações da Fundação;
- V - receber o diploma de membro afiliado.

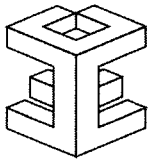
Art. 9 - São direitos dos membros coletivos:

- I - tomar parte, discutir e votar nas Assembleias Gerais;
- II – concorrer às eleições para o Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- III - receber as publicações da Fundação;
- IV - receber o diploma de membro coletivo.

Art. 10 - São direitos dos membros beneméritos:

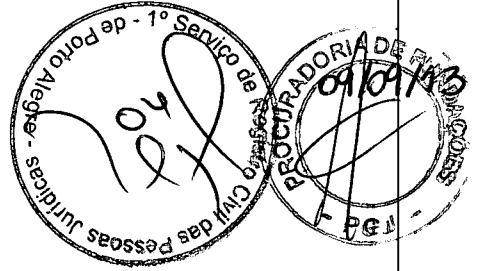
- I - tomar parte, discutir e votar nas Assembleias Gerais;
- II - receber as publicações da Fundação;
- III - constar no Quadro de Honra da Fundação;
- IV - receber o diploma de membro benemérito;

1666754



FUNDAÇÃO LUIZ ENGLERT

Entidade Técnico Cultural Criada em 1965
Rua Matias José Bins 364 : Bairro Três Figueiras : CEP 91330-290
PORTO ALEGRE : RS : BRASIL
Fone: (51) 3286.4333 / 3286.4343 : E-mail: fle@fle.org.br



V – concorrer às eleições para Conselho Diretor.

Art. 11 - São deveres dos membros, isolada ou coletivamente:

- I - propugnar pela realização dos objetivos da Fundação;
- II - acatar e prestigiar os atos da Fundação e as decisões de seus órgãos administrativos;
- III – contribuir de forma intelectual e financeira para cumprimento do art. 3.

Art. 12 - Os membros da Fundação não responderão subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Fundação, nem mesmo quando no exercício de cargo da Diretoria.

Art. 13 - O membro coletivo indicará seu representante junto à Fundação por meio de documento hábil.

TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - A Fundação será dirigida por um Conselho Diretor e uma Diretoria.

Art. 15 - O Conselho Diretor será constituído por cinco membros eleitos, obedecendo a seguinte composição:

- I – dois membros eleitos em Assembleia Geral, sendo um membro coletivo;
- II – três membros serão designados pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada.

Parágrafo Único: Todos os integrantes do Conselho Diretor serão indicados dentre os membros da Fundação.

Art. 16 - O Conselho Diretor elegerá a Diretoria da seguinte forma: dentre os membros titulares e beneméritos serão eleitos o Presidente e o Diretor Financeiro. O Diretor Administrativo poderá ser eleito entre todos os membros afiliados da Fundação.

§ 1º - A eleição da Diretoria será feita por voto secreto.

§ 2º - O Conselho Diretor dará posse à Diretoria eleita.

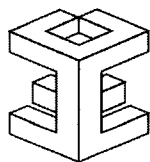
1666754

Art. 17 - Compete ao Conselho Diretor:

- I - eleger a Diretoria;
- II - apreciar as credenciais dos representantes dos membros coletivos junto à Fundação e aprovar ou reprovar a solicitação de adesão de membros coletivos e afiliados;
- III – apreciar o relatório anual de atividades apresentado pela Diretoria assim como o Balanço Anual, submetendo-os a Assembleia Geral e após aprovação, encaminhá-los para conhecimento ao Conselho de Curadores da UFRGS;
- IV – apreciar a proposta orçamentária anual (Plano Anual) encaminhada pela Diretoria;
- V – elaborar e aprovar o regimento interno da Fundação e suas modificações;
- VI – fiscalizar os atos da Diretoria.

Art. 18 - O Conselho Diretor se reunirá com no mínimo 2/3 (dois terços) de seus componentes e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 19 - Os mandatos do Conselho Diretor e da Diretoria serão coincidentes e terão a duração de dois anos.



FUNDAÇÃO LUIZ ENGLERT

Entidade Técnico Cultural Criada em 1965

Rua Matias José Bins 364 : Bairro Três Figueiras : CEP 91330-290

PORTO ALEGRE : RS : BRASIL

Fone: (51) **3286.4333 / 3286.4343** : E-mail: **fle@fle.org.br**



§ 1º - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria, o Conselho Diretor promoverá, no prazo máximo de 30 dias, a eleição para preencher o cargo vago.

§ 2º - Os membros da Diretoria eleitos de acordo com o § 1º desse artigo completarão os mandatos dos substituídos.

§ 3º - Em caso de vacância de membros do Conselho Diretor, esse promoverá a eleição para a vaga, de acordo com as normas estabelecidas nesse Estatuto, para cada categoria de membros do Conselho, devendo o eleito completar o mandato do substituído.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Diretor, cabendo-lhe voto, inclusive o de qualidade;

II - administrar a Fundação com o concurso do Conselho Diretor e representá-la em juízo, ou fora dele, ativa, ou passivamente;

III - indicar, a seu critério, um Secretário Executivo;

IV - assinar cheques e movimentar as contas-correntes da Fundação.

Parágrafo único – Ao Secretário Executivo caberão às tarefas de administração geral da Fundação, sob a orientação do Presidente e do Conselho Diretor, englobando preparação da proposta orçamentária, prestação de contas, balanços e balancetes, plano anual de trabalho e relatório anual de atividades.

Art. 21 - Compete ao Diretor Administrativo:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, inclusive na competência de assinar cheques e movimentar as contas-correntes;

II - auxiliar ao Presidente na administração da Fundação;

III - substituir o Presidente em caso de vacância da Presidência, até nova eleição para esse cargo.

Art. 22 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - promover a arrecadação das rendas da Fundação;

II - colaborar com o Presidente e o Diretor Administrativo na administração dos fundos sociais;

III - colaborar com o Presidente e o Diretor Administrativo podendo, nas ausências, ou nos impedimentos dos mesmos, assinar cheques e movimentar as contas-correntes da Fundação.

Art. 23 - Os integrantes dos órgãos de administração não responderão solidária ou subsidiariamente, salvo por dolo ou culpa, inclusive com relação a terceiros, pelas obrigações assumidas pela Fundação.

TÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 - O Conselho Fiscal será constituído de 4 (quatro) membros eleitos pela Assembleia Geral:

I – dois membros titulares;

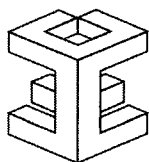
II- dois membros afiliados ou coletivos;

Parágrafo Único – Não poderá ser indicado como membro do Conselho Fiscal quem detiver a condição de colaborador do Conselho Diretor ou da Diretoria.

Art. 25 – Compete ao Conselho Fiscal:

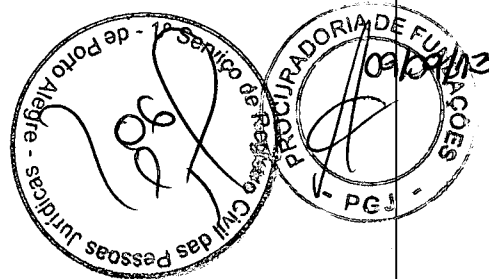
1666754

AB



FUNDAÇÃO LUIZ ENGLERT

Entidade Técnico Cultural Criada em 1965
Rua Matias José Bins 364 : Bairro Três Figueiras : CEP 91330-290
PORTO ALEGRE : RS : BRASIL
Fone: (51) **3286.4333 / 3286.4343** : E-mail: **fle@fle.org.br**



- I – fiscalizar e emitir parecer das despesas e receitas da Fundação;
- II – apreciar e emitir parecer sobre o relatório anual e Balanço;
- III – apreciar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária anual;
- IV – apreciar e emitir parecer sobre o relatório de atividades.

TÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 26 - A Assembleia Geral da Fundação será realizada ordinariamente uma vez a cada ano, em local e data previamente fixados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 dias da data de sua realização, devendo constar da convocação, a agenda dos assuntos a serem tratados.

Art. 27 - Além dos assuntos que poderão ser tratados pela Assembleia Geral, com o fito de promover o desenvolvimento da Fundação, caberá à mesma decidir sobre:

- I - o Relatório do Conselho Diretor, referente ao exercício encerrado;
- II - o Balanço e tomada de contas do exercício findo;
- III - modificações dos Estatutos;
- IV - doações de bens patrimoniais.

Art. 28 - A Assembleia Geral poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, e em segunda convocação, com o número igual ou superior a 10 (dez) de seus membros.

§ 1º - A segunda convocação se processará pelo menos meia hora após a convocação primeira.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votação secreta.

§ 3º - Para alteração estatutária deverão ser observados os dispositivos contidos no Capítulo IX deste Estatuto.

Art. 29 - Convocados pelo Presidente, por iniciativa própria, ou a pedido de 1/3 (um terço) dos membros, poderão realizar-se Assembleias Gerais Extraordinárias.

§ 1º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, mediante comunicação aos membros, com declaração dos assuntos a serem tratados e com antecedência de 15 dias, no mínimo, da data de sua realização.

§ 2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão deliberar da mesma forma estatuída para a Assembleia Geral Ordinária.

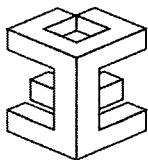
TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 30 - O patrimônio será constituído pelos bens e direitos doados à Fundação, pelos adquiridos no exercício de suas atividades, por subvenções, pelas rendas patrimoniais e pelas contribuições dos membros.

Parágrafo Único – A Fundação poderá receber doações, sem encargos, ou com encargos inclusive, para a constituição de fundos especiais e para custeio de serviços determinados.

Art. 31 - Os bens e direitos da Fundação poderão ser utilizados somente para realizar os objetivos previstos no Art. 2, permitida, todavia, a inversão de uns e outros, para a obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

1666754



FUNDAÇÃO LUIZ ENGLERT

Entidade Técnico Cultural Criada em 1965
Rua Mattias José Bins 364 : Bairro Três Figueiras : CEP 91330-290
PORTO ALEGRE : RS : BRASIL
Fone: (51) 3286.4333 / 3286.4343 : E-mail: fle@fle.org.br



§ 1º - A alienação de bens só pode ser resolvida por deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º - A Fundação poderá doar seus bens e direitos à Universidade Federal do Rio Grande do Sul para lotação em departamentos e órgãos vinculados aos membros titulares, afiliados e/ou coletivos, de acordo com diretrizes aprovadas em Assembleia Geral.

TÍTULO VII- DO REGIME FINANCEIRO

Art. 32 - O exercício financeiro iniciar-se-á em 1º de janeiro e findará em 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 33 - Na reunião ordinária anual, o Presidente da Fundação apresentará à Assembleia Geral a proposta orçamentária para o ano seguinte, em que serão especificadas, separadamente, as despesas de capital e as despesas de operações.

§ 1º - O orçamento obedecerá aos princípios de universidade e de unidade.

§ 2º - A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 3º - Os projetos de pesquisa ou extensão, captados em conjunto com a Instituição apoiada, sofrerão a incorporação de parcela que será destinada à conta de recursos próprios, na forma da legislação orçamentária da instituição apoiada.

§ 4º - Os projetos de pesquisa ou extensão, desenvolvidos em conjunto com a Instituição apoiada, terão sua equipe constituída com, no mínimo, dois terços de pessoal da instituição apoiada.

Art. 34 - Para a realização de planos cuja execução possa exceder um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 35 - Os resultados dos exercícios serão lançados em fundo patrimonial, ou fundos especiais, depois da aprovação da Assembleia Geral.

Art. 36 - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais, desde que as necessidades da Fundação o exijam e haja recursos disponíveis.

Art. 37 - A prestação anual de contas será feita à Assembleia Geral, em reunião ordinária, e conterà, pelo menos, os seguintes elementos: balanço patrimonial, balanço econômico, balanço financeiro, quadro comparativo entre a receita realizada e a estimada e quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.

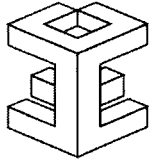
Art. 38 - A receita da Fundação terá as seguintes fontes: contribuição dos membros titulares, afiliados e coletivos, doações, rendas de publicações dos estudos e pesquisas promovidas pela Fundação, juros de depósitos bancários e outros investimentos, inclusive a alienação de bens.

TÍTULO VIII - DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 39 - Constituem obrigações da Fundação junto ao Ministério Público:

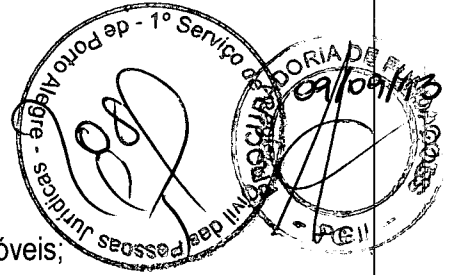
I - Requerer o exame prévio para fins de:

1666754



FUNDAÇÃO LUIZ ENGLERT

Entidade Técnico Cultural Criada em 1965
Rua Matias José Bins 364 : Bairro Três Figueiras : CEP 91330-290
PORTO ALEGRE : RS : BRASIL
Fone: (51) 3286.4333 / 3286.4343 : E-mail: fle@fle.org.br



- a) Pedido de autorização judicial para a alienação de seus bens imóveis;
- b) aceitar doações com encargos;
- c) contrair empréstimos mediante garantia real;
- d) alterar o Estatuto;
- e) extinguir a Fundação.

II – Remeter cópias de todas as atas de reuniões de seus órgãos ao exame do Ministério Público.

TÍTULO IX – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 40 – A prestação de contas anual da Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

Parágrafo Único – A carta de representação e o recibo de entrega deverão ser assinados pelo Presidente e pelo responsável pela contabilidade da Fundação.

Art. 41 – As demonstrações contábeis do exercício social serão acompanhadas de parecer de Auditoria Externa, bem como relatório anual de gestão, e serão encaminhados para apreciação em até sessenta dias, após a devida aprovação pelo órgão deliberativo (Conselho Diretor) da Fundação.

Parágrafo Único – A Fundação arcará com as despesas de Auditoria Externa quando o Ministério Público determinar, a seu critério.

TÍTULO X - DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 42 – O presente Estatuto somente poderá ser alterado por dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e dois terços (2/3) dos Membros Titulares da fundação, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 43 – A votação que venha a alterar o Estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente da Assembleia Geral, em caso de não unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos, os seus endereços e terem sido notificados para, querendo, oferecer impugnação ao resultado, em dez (10) dias, junto ao Ministério Público.

Art. 44 - Compete ao Presidente da Fundação requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público.

TÍTULO XI - DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 45 – A Fundação poderá ser extinta:

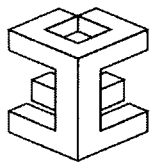
- I – Por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral e dos Membros Titulares;
- II - Tornando-se ilícita;
- III – Tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades;
- IV – Por decisão judicial.

Art. 46 – São competentes para propor a extinção da Fundação:

- I - O presidente da Fundação;
- II - A maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral.

1666754

Handwritten signature



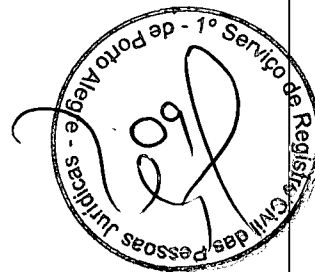
FUNDAÇÃO LUIZ ENGLERT

Entidade Técnico Cultural Criada em 1965

Rua Matias José Bins 364 : Bairro Três Figueiras : CEP 91330-290

PORTO ALEGRE : RS : BRASIL

Fone: (51) **3286.4333 / 3286.4343** : E-mail: **fle@fle.org.br**



Art. 47 - A extinção dar-se-á em reunião extraordinária da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, mediante quórum de deliberação da maioria absoluta de seus componentes.

Parágrafo Único - O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 48 - No caso de extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será destinado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, ou a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

TÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

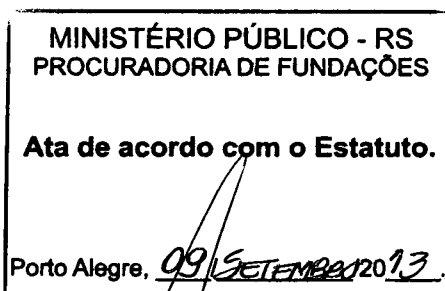
Art. 49 - Os mandatos dos ocupantes dos cargos de Diretoria, inclusive o de Presidente, considerar-se-ão prorrogadas até a posse de seus sucessores, eleitos na forma desses Estatutos.

Art. 50 - As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão da Assembleia Geral, *ad referendum* do Ministério Público.

Art. 51 - O presente Estatuto entrará em vigor na data do registro no órgão competente.

Seguindo a ordem do dia foi dada a palavra aos membros presentes, para ASSUNTOS GERAIS. Como não houve manifestação de ninguém, a presente Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada, pelo Professor André. Essa Ata foi lavrada por mim, Analice Olmi Göhl, Secretária da Fundação Luiz Englert. A mesma foi assinada, após lida e conferida. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Analice Olmi Göhl
Rizango



Antonio Carlos de Avelar Bastos
Procurador de Fundações.

Dr. Luiz Vicente Dutra
OAB/RS 9575

1666754